

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 213

São Paulo

sábado, 12 de novembro de 1988

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Secretaria do Governo

Secretário  
Roberto Valle Rollemberg

##### DECRETOS DE 11-11-88

##### APLICANDO

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II, § 2º, da L.C. 180-78, e à vista do que consta do processo 3º CPP-17-87-SE e apenso, a MARIA CÉLIA MARTINS QUAGLIO, RG 6.468.680, Professor III, efetiva, do QMSE.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e II e § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II, § 2º da L.C. 180-78 e à vista do que consta do processo 3º CPP-13-87-SE e apenso, a ANCIULA DEI SALETE ESTEVES, RG 10.234.001, Escrivão I, efetiva, do Quadro da Secretaria da Educação.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II, § 2º, da L.C. 180-78 e à vista do que consta do processo 3º CPP-2-87-SE e apenso, a ANTONIO CARLOS VENEZIA DOS SANTOS, RG 3.700.439, Professor III, efetivo, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e II, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II, § 2º, da L.C. 180-78 e à vista do que consta do processo 1º CPP-25-87 e apenso, a DORILEA VERÔNICA DEL VALHE SEIXEIRO, RG 4.794.244, Professor I, efetiva, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, V e 260, I, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II, § 2º, da L.C. 180-78 e à vista do que consta do processo 2º CPP-5-88-SE e apenso, a MARIA REGINA DE OLIVEIRA PATARA, RG 3 305 016, Professor I, efetiva, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II, § 2º, da L.C. 180-78 e à vista do que consta do processo 3º CPP-7-87-SE e apenso, a JOSÉ MARCIO RIBEIRO, RG 3.873.513, Professor III, efetivo, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação.

a pena de dispensa, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º, 260, I e 324 da Lei 10.261-68, combinados com o art. 59, I, § 1º, item 3, da L.C. 180-78 e à vista do que consta no processo SS-10.273-84, a ARNALDO TENÓRIO BELO, RG 2.900.959, Escrivão I, extranumerário, do Quadro da Secretaria da Saúde.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II, § 2º, da L.C. 180-78, e à vista do que consta do processo DAF-936-87-SE, a MARIA LÚCIA DA SILVA BISPO DE ANDRADE, RG 10.752.395, Escrivão I, efetiva, do Quadro da Secretaria da Saúde.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II, § 2º, da L.C. 180-78, e à vista do que consta do processo SS-533-87, a DONATO FERREIRA DA SILVA, RG 2 859 390 Encarregado de Setor II, efetivo, do Quadro da Secretaria da Saúde.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, V e 260, I, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II, § 2º, da L.C. 180-78, e à vista do que consta do processo SS-1 552-87, a FRANCISCO CARLOS DE CAMPOS, RG 7 369 984, Atendente, efetivo, do Quadro da Secretaria da Saúde.

a pena de demissão, a bem do serviço público, nos termos dos arts. 251, V, 257, VI e VII, 260, I e 324 da Lei nº 10.261-68, combinados com o art. 58, II, § 2º da L.C. 180-78 e à vista do que consta do processo SS-2.016-87, a EDITE CORTEZ DOS SANTOS, RG 3.109.600, Atendente e ODESCI MARIA DE AZEVEDO, RG 3.416.101, Escrivão I, ambas extranumerárias mensalistas, do Quadro da Secretaria da Saúde.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II, § 2º, da L.C. 180-78 e à vista do que consta do processo SS-190-88, a OSNI DE CARVALHO, RG 15.268.100, Servente, efetivo, do Quadro da Secretaria da Saúde.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II, § 2º, da L.C. 180-78 e à vista do que consta do processo SS-3.299-87, a CESAR AUGUSTO OLIVARES, RG 18.284.335, Servente, efetivo, do Quadro da Secretaria da Saúde.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II, § 2º, da L.C. 180-78, e à vista do que consta do processo SS-1.089-87, a MARIA APARECIDA RUFINO DANTAS, RG 3.904.441, Auxiliar de Enfermagem, efetiva, do QSS.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e V e 260, I, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II, § 2º, da L.C. 180-78 e à vista do que consta do processo SS 881-87, a FRANCISCO ANTONIO FEIJÃO NETO, RG 4 182 890, Agente de Saneamento I, efetivo, do Quadro da Secretaria da Saúde.

a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos do art. 67, VI, 70, I e 75, VI, da LC 207-79 e à vista do que consta do processo DGP-12.300-87-SSP - I e II volumes a EZIO HENRIQUE GOMES, RG 4 144 315, Delegado de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 69, 70, I e 74, II da LC. 207-79 e à vista do que consta no processo DGP-12 273-87-SSP, I e II volumes, a NELSON DE CARVALHO SCHMIDT, RG 6 170 204, Investigador de Polícia II, efetivo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 69, 70, I, 74, I, da L.C. 207-79, combinado com o art. 256, I, § 1º, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no processo DGP-18.501-87-SSP, a IRINEU GRUNFLOST COSTAL, RG 3.196.871, Escrivão de Polícia I, efetivo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 69, 70, I, 74, I, da L.C. 207-79, combinado com o art. 256, I, § 1º, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta do processo DGP-19.799-87-SSP, a JOÃO RIBEIRO RATTO, RG 10.369.449, Investigador de Polícia I, efetivo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

a pena de demissão a bem do Serviço Público, nos termos dos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II e 75, VI, da L.C. 207-79 e à vista do que consta do processo DGP-17.336-87-SSP, a NELITA BELTRAMI BAETA NEVES, RG 12.949.467, Escrivão de Polícia I, efetiva, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

a pena de demissão a bem do Serviço Público, nos termos dos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II e 75, VI, da L.C. 207-79 e à vista do que consta do processo DGP-17.213-87-SSP, a ANTONIO ALBINO, RG 6.067.127, Escrivão de Polícia I, efetivo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 69, 70, I e 74, I, da L.C. 207-79 e à vista do que consta do processo DGP-5.631-85-SSP, a CELSO APARECIDO DE PAULA SANTOS, RG 5.474.321, Escrivão de Polícia II, efetivo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 69, 70, I e 74, II, da L.C. 207-79 e à vista do que consta do processo DGP-5.100-85-SSP I e II vols. e apenso, a ANTONIO MINKEVICIUS, RG 2.630.491, Escrivão de Polícia I, efetivo do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

## Reestruturação das escalas 1, 2 e 6 fez justiça à base do funcionalismo estadual

A valorização da função pública passa, necessariamente, pelo estabelecimento de critérios salariais mais justos no âmbito do funcionalismo público do Estado. Ao longo de muitos anos, contudo, esse princípio não foi adotado pelas seguidas administrações estaduais. A base do funcionalismo, representada pelos funcionários de nível básico e médio, foi historicamente esquecida durante longos anos, enquanto outras carreiras do Estado, mercedamente, é verdade, aquinhavam benefícios. Além disso, distorções mais graves surgiram no serviço público estadual, como os salários que extrapolavam os limites do bom senso.

Por todas essas razões, no âmbito da profunda reforma administrativa que vem realizando no Estado, o governador Orestes Quércia inseriu a reestruturação das carreiras incluídas nas antigas escalas 1, 2 e 6 do funcionalismo, que abrangem os funcionários de nível básico e médio. E essa reestruturação foi efetivada por ocasião do último reajuste trimestral, vigente a partir de primeiro de outubro. Aquelas três escalas foram reclassificadas oficialmente em nível básico e médio, com carreiras claramente definidas, passíveis de promoção por merecimento e antigüidade.

De imediato, essa reestruturação garantiu reajuste salarial médio de 120 por cento para os funcionários das escalas 1, 2 e 6, a partir de primeiro de outubro. Isso, sem contar que todos esses funcionários, que somam mais de 200 mil, também serão beneficiados com os reajustes suplementares concedidos pelo governador, de 15 por cento em novembro e 15 por cento em dezembro.

A médio e longo prazos, esses funcionários terão mais ganhos em função da reestruturação de suas carreiras. E isso será viabilizado pela introdução da possibilidade de acesso, através da promoção por antigüidade e merecimento, critérios aplicados alternadamente.

Desde o dia primeiro de outubro, mais de 200 mil funcionários, que sequer tinham uma carreira definida, passaram a ser remunerados mais condignamente e ganharam a possibilidade de fazer uma carreira efetiva dentro de sua profissão, no serviço público estadual. Apenas para ressaltar e evitar equívocos, é necessário esclarecer que alguns segmentos das antigas escalas 1, 2 e 6 foram enquadrados provisoriamente no Nível I. Em breve, esses funcionários terão seu enquadramento definitivo e receberão os atrasados, com efeito retroativo a primeiro de outubro.

A reestruturação das antigas escalas 1, 2 e 6 foi uma resposta clara do Governo do Estado à necessidade de se fazer justiça a esse imenso contingente de servidores, que, pode-se dizer, vinha sendo relegado a um segundo plano ao longo dos últimos governos estaduais. Esse trabalho técnico-administrativo determinado pelo governador faz justiça a uma parcela muito significativa dos servidores estaduais e se constitui em instrumento eficaz do processo de reforma administrativa e adequação da função pública.

Não se poderia pensar em qualquer reforma administrativa — e o Governo do Estado está-se empenhando com seriedade nesse processo —, sem promover uma efetiva reestruturação das carreiras que constituem a base do funcionalismo. Em qualquer ação administrativa, há um componente essencial a ser considerado juntamente com o aspecto técnico. E esse componente chama-se justiça, parâmetro que o Governo do Estado priorizou ao beneficiar os servidores de nível básico e médio.

Alberto Goldman  
Secretário Especial de Coordenação  
de Programas do Estado de São Paulo

#### Seção II

Esta edição de 64 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

##### Secretarias

Secretaria do Governo	1
Economia e Planejamento	3
Justiça	3
Promoção Social	5
Segurança Pública	5
Fazenda	10
Agricultura	13
Educação	13
Saúde	37
Transportes	56
Administração	59
Trabalho	61
Cultura	62
Ciência e Tecnologia	62
Esportes e Turismo	62
Meio Ambiente	62
Assuntos Fundiários	62
Indústria e Comércio	62

##### Universidades

Universidade de São Paulo	63
Universidade Estadual de Campinas	64
Universidade Estadual Paulista	64